

Ao

Excelentíssimo Senhor

Oswaldo Maturano

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha - ES

Assunto: Solicitação de Cessão de Guardas Municipais para Segurança da Câmara Municipal

Prezado Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, informar e solicitar a Vossa Excelência a cessão de um efetivo de Guardas Municipais para garantir a segurança das instalações da Câmara Municipal de Vila Velha. Esta solicitação baseia-se na necessidade urgente de reforçar a segurança devido à grande circulação de pessoas e à fragilidade no controle de acesso ao plenário, especialmente durante as sessões legislativas.

Justificativas:

1. **Ausência de Medidas Efetivas de Segurança:** Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe de infraestrutura adequada para assegurar a proteção de seus servidores, vereadores e munícipes. A presença de guardas municipais é essencial para resguardar a incolumidade de todos que frequentam o local.
 - **Grande Circulação de Pessoas:** Durante toda a semana, e principalmente nas sessões, há um fluxo intenso de cidadãos, o que torna imperativo o controle e a supervisão do acesso para prevenir incidentes e garantir a ordem pública. Existe a necessidade de promover segurança mais efetiva de pessoas, que diariamente circulam no local, incluindo os servidores, os Vereadores e também os munícipes. Além disso, acrescentamos a necessidade de criar no acesso ao prédio, o controle e a cautela de armamentos de pessoas e de outros agentes de segurança que possuem o porte de arma, tal como ocorre em fóruns e outras repartições, bem como atuar na detecção de armas brancas com o uso de detectores de metais.



2. **Contexto de Intolerância Política:** Vivemos em um período de acentuada polarização política, o que aumenta a probabilidade de conflitos e a necessidade de medidas preventivas de segurança. A proteção dos representantes eleitos e do público é uma prioridade para manter a estabilidade e o funcionamento adequado das atividades legislativas.
3. **Comparativo com a Segurança do Executivo:** Assim, Sua Excelência o Prefeito Municipal dispõe de uma equipe de segurança pessoal, é coerente que o Presidente da Câmara, enquanto chefe do Poder Legislativo Municipal, também tenha garantida a sua proteção pessoal necessária. A disponibilização de um efetivo **de 10 guardas municipais** asseguraria uma vigilância eficaz, inclusive nos finais de semana, para eventos e audiências públicas.
4. **Garantia de Ordem e Segurança Pública:** A presença de guardas municipais contribuirá significativamente para a manutenção da ordem e segurança pública, prevenindo situações de risco e garantindo a tranquilidade necessária para o bom andamento das atividades legislativas.

Considerações Finais:

Acreditamos que a cessão dos Guardas Municipais não apenas reforçará a segurança da Câmara Municipal, mas também demonstrará o compromisso de Vossa Excelência com a proteção dos cidadãos e a harmonia entre os poderes municipais. Solicitamos, portanto, a análise e aprovação deste pedido, visando a implementação de medidas que garantam a segurança e a integridade de todos os envolvidos. Segue em anexo parecer jurídico que justifica o pedido

Aguardamos uma resposta positiva e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.


Atenciosamente,

PATRICK DA GUARDA

Vereador - PL



PARECER JURÍDICO

EMENTA

Pedido de Cessão de Guardas Civis Municipais para compor equipe de segurança da Câmara Municipal durante expedientes, sessões e para compor a segurança do Presidente da Casa. Compatibilidade com a Lei nº 13.022/2014, a Constituição Federal de 1988, e entendimentos jurisprudenciais recentes, incluindo a ADPF 995/DF.

Parecer nº 001/2025

Intersubjetivo: Câmara Municipal e Prefeitura Municipal

Assunto: Cessão de Guardas Municipais pelo Poder Executivo para serviço na Câmara.

I. RELATÓRIO

A presente consulta refere-se ao pedido do Presidente da Câmara Municipal para que a Prefeitura de Vila Velha ceda efetivo de Guardas Municipais para garantir a segurança do local durante os expedientes, nas sessões legislativas e para a segurança de dignatário (Presidente da Câmara). A análise baseia-se na Lei nº 13.022/2014, na Constituição Federal de 1988, nas disposições do Diário Oficial do Município, na lei 6.259/2019 e em entendimentos jurisprudenciais recentes.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Previsão Legal nas Guardas Municipais

A Lei nº 13.022/2014 estabelece no artigo 2º que: "Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de **proteção municipal preventiva**, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Na mesma lei, no artigo 8º que: "as Guardas Municipais são responsáveis pela proteção de **bens, serviços e instalações municipais**". Este enquadramento legal permite que as Guardas Municipais atuem na proteção de edifícios públicos, como a Câmara Municipal, garantindo a segurança de suas operações e atividades.



O que permite a utilização legal de efetivo da Guarda Municipal

2.2. Disposições do Diário Oficial do Município

Conforme o Diário Oficial do Município de Vila Velha, na estrutura de atribuições da Guarda Municipal que incluem a segurança de autoridades e a proteção de instalações municipais, citamos como exemplo a Portaria nº 032/2021. Na qual o prefeito designa uma equipe de segurança de Dignatários, baseado no art 52 a 54 da lei 6.259/2019, composta por Guardas Municipais.

A referida lei nestes artigos que trata da equipe de segurança de dignatários diz que:

Art. 52 Fica criada a Equipe de Segurança de Dignitários, composta por até 06 (seis) servidores Guardas Municipais, cuja composição será de livre escolha do Chefe do Executivo.

Art. 53 Compete à Equipe de Segurança de Dignitários:

I – realizar as medidas proporcionadas a um dignitário ou autoridade que garantam no sentido mais amplo possível a sua integridade física e moral;

II – proporcionar ao segurado a proteção contra possíveis ameaças;

III - contribuir para a plena eficácia do perímetro de segurança pessoal, em eventos realizados em recintos fechados e/ou abertos;

IV - contribuir para a plena eficácia do perímetro de segurança pessoal, realizando a varredura nos locais de eventos e viaturas utilizadas pela autoridade, com o objetivo de identificar, neutralizar ou remover quaisquer dispositivos que constituam ameaças tais como explosivos, escutas ou elementos desmoralizantes.

Art. 54 *Aos Guardas Municipais que compuserem a Equipe de Segurança de Dignitários, será devido o pagamento de uma gratificação no valor R\$1.500,00. (Redação dada pela Lei nº 6.573/2022)*

§ 1º O Guarda Municipal que estiver designado para a Segurança de Dignitários não poderá acumular com Funções de Chefia.

§ 2º A gratificação prevista no caput deste artigo tem caráter indenizatório e não se incorporará ao vencimento do Guarda Municipal.

A equipe foi criada para atender Dignatários, (Prefeito Municipal). Têm-se como conceito de Dignatário pessoa que ocupa um cargo elevado ou possui um título proeminente, podendo ser utilizado para referir-se a cargos civis ou eclesiásticos. Função análoga ocupa o Presidente da Câmara que sim é também um Dignatário. O que reforça a importância e a legitimidade deste pedido da Câmara Municipal para a proteção de suas instalações e de seu Presidente.

2.3. Os Princípios Constitucionais



O Artigo 144, § 8º, da Constituição Federal de 1988, estabelece que "os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei". Isso confere aos municípios a autonomia para criar e organizar suas guardas municipais, permitindo que atuem na segurança de seus órgãos e instalações.

2.4. Análise Jurisprudencial e Prática

2.4.1. Julgamento do RE 846854 (Tema 544) do STF

No julgamento do Recurso Extraordinário 846854, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou a competência das Guardas Municipais para exercer funções de segurança pública, destacando seu papel na proteção de bens, serviços e instalações municipais. Este entendimento corrobora a possibilidade de utilização de efetivo da Guarda Municipal para a segurança da Câmara Municipal.

2.4.2. ADPF 995/DF

Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995/DF, o STF reforçou a importância das Guardas Municipais como parte integrante do sistema de segurança pública, destacando sua função na proteção do patrimônio público municipal. O que sustenta a legitimidade deste pedido e o uso do efetivo das Guardas Municipais para a segurança de instalações legislativas deste Município.

2.4.3. Outros Julgados Relevantes

Diversos tribunais têm reconhecido a validade de cooperações interinstitucionais quando há interesse público e regulamentação local adequada. A prática de utilizar guardas municipais para proteger câmaras municipais é comum e respaldada por decisões judiciais que priorizam a segurança institucional e o interesse público. (REsp n.º 1.977.119/SP e MI 6781 AgR)

2.5. Argumentos Práticos

- **Proteção do Patrimônio Público:** As guardas municipais são órgãos de segurança pública cuja função principal é proteger o patrimônio público, incluindo a Câmara Municipal.



- **Fiscalização e Controle de Trânsito:** As guardas também têm papel na fiscalização e controle do trânsito, o que pode ser relevante para a segurança em torno do edifício legislativo.
- **Segurança de pessoas, autoridades, e da instalação-** Existe a necessidade de promover segurança mais efetiva de pessoas, que diariamente circulam no local, incluindo os servidores, os Vereadores e também os munícipes. Além disso, há a necessidade de implantar no acesso ao prédio, o controle e a cautela de armamentos de pessoas e de outros agentes de segurança que possuem o porte de arma, tal como ocorre em fóruns e outras repartições, bem como atuar na detecção de armas brancas com o uso de detectores de metais.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise das disposições legais, dos documentos municipais, dos entendimentos jurisprudenciais e da prática comum em outras instituições, conclui-se que o pedido de cessão do efetivo de Guardas Municipais para a segurança da Câmara Municipal é juridicamente. O pedido é válido também visto que o Presidente desta Casa pode ser considerado como Dignatário, e o mesmo está compatível com a legislação vigente. Recomenda-se que o Poder Executivo edite normatização específica para regulamentar os serviços a serem prestados, assegurando a legalidade completa do ato.

Sugere-se a elaboração de um convênio ou instrumento similar para formalizar a cooperação, contemplando todos os aspectos relacionados à cessão, garantindo transparência e eficiência na execução das atividades de segurança.

É o parecer.

Vila Velha, ES, 03/02/2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003500370035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PATRICK DA GUARDA** em 27/03/2025 14:51

Checksum: **6F502A81AB2CBCF4C8B42B41A0D1204F627D735D8ED0B5E9043C9ABAC061CDA6**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003500370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.